PROCESSO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação, com implantação, suporte técnico e disponibilização, de infraestrutura tecnológica, para atender às demandas dos Municípios consorciados ao CIMESMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A presente licitação será conduzida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, na qualidade de órgão gerenciador, com a participação dos entes consorciados e de outros órgãos e entidades participantes devidamente autorizados.

1.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme disposto no edital, com possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Locação, com implantação, suporte técnico e disponibilização, de infraestrutura tecnológica, conforme os itens, os quantitativos máximos e os valores da tabela abaixo e as especificações técnicas do Anexo I.1, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de Servidor de Rack 19''	75	R$ 1.445,00	R$ 108.375,00	R$ 1.300.500,00
2	Chromebook Educacional Tipo 1	13.647	R$ 125,33	R$ 1.710.378,51	R$ 20.524.542,12

3	Chromebook Educacional Tipo 2	13.647	R$ 162,33	R$ 2.215.317,51	R$ 26.583.810,12
4	Tablet Educacional Básico	5.261	R$ 114,33	R$ 601.490,13	R$ 7.217.881,56
5	Tablet Educacional Avançado	5.261	R$ 138,33	R$ 727.754,13	R$ 8.733.049,56
6	Gabinete de Recarga – 36 posições	600	R$ 488,00	R$ 292.800,00	R$ 3.513.600,00
7	Púlpito Educacional	30	R$ 3.113,33	R$ 93.399,90	R$ 1.120.798,80
8	Google Workspace for Education – Implantação, Monitoria, acompanhamento e treinamento continuado.	18.908	R$ 18,33	R$ 346.583,64	R$ 4.159.003,68
9	Mini PC Tipo Básico	750	R$ 216,67	R$ 162.502,50	R$ 1.950.030,00
10	Mini PC Tipo Intermediário	750	R$ 288,67	R$ 216.502,50	R$ 2.598.030,00
11	Mini PC Tipo Avançado	750	R$ 384,00	R$ 288.000,00	R$ 3.456.000,00
12	Locação de Monitor 23,8''.	1.500	R$ 77,67	R$ 116.505,00	R$ 1.398.060,00
13	Locação de Monitor 27''	750	R$ 108,00	R$ 81.000,00	R$ 972.000,00
14	Locação de Notebook Corporativo Tipo Básico	375	R$ 263,00	R$ 98.625,00	R$ 1.183.500,00
15	Locação de Notebook Corporativo Tipo Avançado	375	R$ 349,67	R$ 131.126,25	R$ 1.573.515,00
16	Estação de Trabalho All in One	750	R$ 379,00	R$ 284.250,00	R$ 3.411.000,00
17	Tela Interativa 75''	300	R$ 2.133,33	R$ 639.999,00	R$ 7.679.988,00
18	Locação de Access Point	225	R$ 145,00	R$ 32.625,00	R$ 391.500,00
			TOTAL	**R$ 8.147.234,07**	**R$ 97.766.808,84**

2.2. Os quantitativos indicados na tabela correspondem ao máximo que poderá ser disponibilizado a cada item durante a vigência da ata de registro de preços, e os valores unitários correspondem à locação mensal de cada unidade ou licença.

2.3. Os itens 2 e 3 (Chromebook Educacional Tipo 1 e Tipo 2) e os itens 4 e 5 (Tablet Educacional Básico e Avançado) são alternativos entre si, cabendo a cada Município optar, no momento da contratação, pelo modelo de cada par. A soma dos quantitativos contratados nos itens 2 e 3 não excederá 13.647 (treze mil, seiscentas e

quarenta e sete) unidades, e a dos itens 4 e 5 não excederá 5.261 (cinco mil, duzentas e sessenta e uma) unidades, observado, para cada Município, o quantitativo individualizado de cada par no item 2.4.

2.4. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	Brazópolis	Bueno Brandão	Cambuí	Consolação	Córrego do Bom Jesus	Paraisópolis	Machado	Total
1	Locação de Servidor de Rack 19''	75	12	7	16	5	6	11	18	75
2	Chromebook Educacional Tipo 1	13.647	1534	1016	3375	202	623	2540	4357	13.647
3	Chromebook Educacional Tipo 2	13.647	1534	1016	3375	202	623	2540	4357	13.647
4	Tablet Educacional Básico	5.261	531	309	1383	80	166	822	1970	5.261
5	Tablet Educacional Avançado	5.261	531	309	1383	80	166	822	1970	5.261
6	Gabinete de Recarga – 36 posições	600	65	42	151	9	25	107	201	600
7	Púlpito Educacional	30	3	2	8	1	1	5	10	30
8	Google Workspace for Education – Implantação, Monitoria, acompanhamento e treinamento continuado.	18.908	2065	1325	4757	283	789	3362	6327	18.908
9	Mini PC Tipo Básico	750	122	69	161	54	61	107	176	750
10	Mini PC Tipo Intermediário	750	122	69	161	54	61	107	176	750
11	Mini PC Tipo Avançado	750	122	69	161	54	61	107	176	750
12	Locação de Monitor 23,8''.	1.500	245	138	321	107	123	214	352	1.500
13	Locação de Monitor 27''	750	122	69	161	54	61	107	176	750
14	Locação de Notebook Corporativo Tipo Básico	375	61	34	80	27	31	54	88	375
15	Locação de Notebook Corporativo Tipo Avançado	375	61	34	80	27	31	54	88	375
16	Estação de Trabalho All in One	750	122	69	161	54	61	107	176	750
17	Tela Interativa 75''	300	33	21	75	5	13	53	100	300
18	Locação de Access Point	225	37	21	48	16	18	32	53	225

2.5. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram este Termo de Referência como apêndice.

3.2. A necessidade da contratação decorre da demanda apresentada pelos Municípios consorciados participantes, relativa à infraestrutura tecnológica das unidades da rede municipal de ensino e das unidades administrativas, conforme item 1 do Estudo Técnico Preliminar, visando assegurar o atendimento eficiente e contínuo das atividades de interesse público a cargo das entidades consorciadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução proposta, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram o presente Termo de Referência.

4.2. As especificações detalhadas dos bens e serviços a serem contratados constam do Anexo I.1 (Especificações Técnicas), que integra este Termo de Referência, e foram elaboradas de forma a assegurar o atendimento da necessidade identificada pela Administração, com observância dos critérios de qualidade, padronização, durabilidade, desempenho e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente constantes nas especificações do objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes diretrizes, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. Priorizar produtos reutilizáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental;

5.1.1.2. Exigir, quando possível, a adoção de processos produtivos sustentáveis e a logística reversa;

5.1.1.3. Observar a eficiência energética, a redução de emissão de gases poluentes e o uso racional de recursos naturais, conforme aplicável.

5.1.2. O Contratado assegurará a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos ao término da locação (logística reversa, art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010), conforme item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. **Indicação de marcas ou modelos**

5.2.1. As especificações do Anexo I.1 indicam a plataforma Google Workspace for Education (item 8), o sistema operacional Chrome OS (itens 2 e 3) e a integração com as ferramentas Google, por compatibilidade com os sistemas já utilizados pelas redes municipais de ensino dos Municípios consorciados, e o sistema operacional Windows (itens 7, 9 a 11 e 14 a 16), por compatibilidade com os sistemas corporativos das Administrações municipais, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos itens 3.2 e 3.6 do Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2. As demais referências a marcas, modelos ou fabricantes constantes do Anexo I.1, como o processador indicado no item 1 e o registro na plataforma Android Enterprise nos itens 4 e 5, têm caráter meramente referencial, admitindo-se produto similar ou de melhor qualidade.

5.3. **Vedação de marca ou produto**

5.3.1. Não há indicação de vedação de marca ou produto específicos neste certame.

5.4. **Exigência de amostra**

5.4.1. Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar amostra funcional de cada um dos itens 1 a 7 e 9 a 18, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, na sede do CIMESMI, na Praça Monsenhor Dutra, Centro, Paraisópolis-MG. Não será exigida amostra do item 8.

5.4.2. A entrega das amostras se faz necessária para verificar, antes da contratação, a conformidade dos equipamentos com os requisitos mínimos de hardware e software do Anexo I.1, mitigando o risco de rejeição ou devolução de itens locados em desacordo com as especificações, identificado no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

5.4.3. As amostras serão analisadas pela área técnica quanto ao atendimento de cada uma das especificações mínimas do Anexo I.1 relativas ao respectivo item, mediante conferência objetiva registrada em relatório.

5.4.4. A ausência de entrega, o atraso injustificado ou a não conformidade da amostra com as especificações ensejarão a recusa da proposta.

5.4.5. Os exemplares entregues serão tratados como protótipos e não gerarão direito a ressarcimento. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras não recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias poderão ser descartadas pela Administração.

5.5. **Carta de solidariedade**

5.5.1. Não será exigida a carta de solidariedade.

5.6. **Subcontratação**

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo quanto aos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos, que poderão ser executados por assistência técnica autorizada pelo fabricante, vedada a subcontratação da parcela principal e permanecendo o Contratado responsável pela execução integral do objeto.

5.7. **Garantia da contratação**

5.7.1. Não será exigida garantia da contratação, com o objetivo de ampliar a participação de licitantes, considerando que a locação não envolve pagamento antecipado e que o pagamento mensal fica condicionado à disponibilidade efetiva dos equipamentos e licenças (item 9), sem prejuízo das sanções previstas no item 8.

5.8. **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

5.8.1. Não será aplicada a reserva de cotas nem o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, pois o valor estimado do grupo único é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.9. **Proteção de dados pessoais**

5.9.1. Na execução do objeto, o Contratado atuará como operador dos dados pessoais de identificação e de uso dos alunos e dos servidores tratados nas contas e nos dispositivos gerenciados, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, e os tratará exclusivamente para a execução do contrato, segundo as instruções do Contratante.

5.9.2. O Contratado manterá sigilo sobre os dados, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas (art. 46 da Lei nº 13.709, de 2018),

comunicará ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares e não compartilhará os dados com terceiros sem autorização.

5.9.3. Ao término da locação, o Contratado eliminará de forma segura os dados armazenados nos equipamentos e nas contas sob sua gestão, mediante termo, ressalvada a devolução ao Contratante dos dados que este indicar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Ordem de serviço, instalação e implantação

6.1. A locação será executada mediante contratos firmados por cada Município com fundamento na Ata de Registro de Preços, nos quais serão indicados os itens, os quantitativos, os locais de instalação (uma ou mais unidades) e a data de início.

6.2. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço pelo Contratante. O Contratado apresentará o plano de implantação, com cronograma, metodologia e etapas de execução (item 3.3 do Estudo Técnico Preliminar), em até 10 (dez) dias corridos, e concluirá a entrega, a instalação, a configuração, os testes e a entrada em produção de todos os equipamentos e licenças, nos locais indicados, em até 30 (trinta) dias corridos, ambos os prazos contados da ordem de serviço.

6.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, o Contratado comunicará formalmente o Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, justificando a necessidade de prorrogação.

6.3.1. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas conforme o disposto em lei.

6.4. A implantação compreende a transferência de conhecimento à equipe designada por cada Município (item 10 do Estudo Técnico Preliminar) e a entrega da documentação técnica da solução.

6.5. O treinamento continuado do item 8 será prestado na carga horária mensal de 4 (quatro) horas por Município, conforme roteiro e temas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com atendimento e suporte aos usuários da rede municipal, sem alocação permanente de profissionais nas unidades.

6.6. A conectividade (links de internet) necessária ao funcionamento dos equipamentos e das licenças é de responsabilidade do Município contratante e deverá estar em funcionamento nas unidades atendidas (item 11 do Estudo Técnico Preliminar).

Suporte técnico, manutenção e substituição

6.7. Durante toda a vigência do contrato, o Contratado manterá os equipamentos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se, sem ônus adicional, pela manutenção preventiva e corretiva, pela substituição de peças por outras novas e originais, pela atualização e correção dos softwares e pelo transporte dos equipamentos.

6.8. O suporte técnico será prestado por profissionais qualificados, por meio de canal formal de registro de chamados, de forma remota e, quando necessário, presencial, em dias úteis, das 8h às 18h, observados os seguintes prazos, contados do registro do chamado:

6.8.1. criticidade alta (indisponibilidade de servidor, access point, tela interativa ou licenças, ou de mais de 10% dos equipamentos de uma unidade): atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e solução em até 2 (dois) dias úteis;

6.8.2. criticidade média (indisponibilidade de equipamento individual): atendimento em até 8 (oito) horas úteis e solução em até 5 (cinco) dias úteis;

6.8.3. criticidade baixa (dúvidas operacionais, configurações e ajustes sem indisponibilidade): atendimento em até 1 (um) dia útil e solução em até 10 (dez) dias úteis.

6.9. Quando a solução exigir reparo ou substituição do equipamento, o Contratado a realizará em até 15 (quinze) dias úteis, contados do registro do chamado, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.10. Se o reparo ou a substituição ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, o Contratado disponibilizará, até a solução definitiva, equipamento provisório de especificação igual ou superior, de modo a assegurar a continuidade das atividades. A disponibilização do equipamento provisório atende ao prazo de solução do item anterior.

6.11. Decorridos os prazos para atendimento, reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou a substituição, bem como a exigir do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12. A indisponibilidade que ultrapassar os prazos deste item implicará desconto na medição mensal, na forma do item 9, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.

Retirada dos equipamentos e encerramento

6.13. Ao término da locação, o Contratado retirará os equipamentos em até 15 (quinze) dias, às suas expensas, mediante termo de devolução, após a eliminação segura dos dados neles armazenados (item 5.9), assegurando a destinação final ambientalmente adequada (item 5.1).

6.14. Os equipamentos permanecem de propriedade do Contratado, a quem cabem os riscos de perda ou deterioração não imputáveis ao Contratante; os danos decorrentes de mau uso comprovado serão ressarcidos pelo Contratante, mediante apuração.

7. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Fiscalização**

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s), ou pelos respectivos substitutos.

7.7. **Fiscalização Técnica**

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. **Fiscalização Administrativa**

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9. **Gestor do Contrato**

7.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2,5% (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. A instalação e a implantação dos equipamentos e licenças de cada ordem de serviço serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I.1 e da proposta.

9.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I.1 e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo da instalação e da implantação ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento dos equipamentos e licenças instalados e consequente aceitação mediante termo detalhado, e marca o início da locação para fins de medição e pagamento.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. **Medição mensal**

9.2.1. O pagamento será mensal e corresponderá aos equipamentos e licenças efetivamente instalados e em funcionamento no período, calculado proporcionalmente aos dias de disponibilidade, pelos valores unitários mensais registrados.

9.2.2. A indisponibilidade de equipamento ou licença que ultrapassar os prazos de solução do item 6, contados do registro do chamado, implicará desconto na medição, proporcional ao valor mensal unitário e aos dias excedentes, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.

9.2.3. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Contratado apresentará relatório de medição do mês anterior, com a relação dos equipamentos e licenças instalados, os chamados registrados e os prazos de atendimento e solução, que será conferido e

atestado pelo fiscal do contrato do Município contratante em até 5 (cinco) dias úteis, após o que será autorizada a emissão da nota fiscal.

9.3. **Liquidação**

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1. o prazo de validade;

9.3.2.2. a data da emissão;

9.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.2.5. o valor a pagar; e

9.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9.4. **Prazo de Pagamento**

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

9.5. **Forma de Pagamento**

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

10.2. A execução do objeto será continuada, com a disponibilização dos equipamentos e licenças durante toda a vigência de cada contrato.

10.2.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data neles fixada, prorrogável, por interesse das partes e demonstrada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços

10.3.1. Adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo, será desclassificada a proposta que apresentar, para qualquer item, preço unitário mensal superior ao valor máximo constante da tabela do item 2.1 deste Termo de Referência (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 13, I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.2. A contratação de item específico do grupo, por qualquer Município, será precedida de pesquisa de mercado simplificada (art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021) e de demonstração da vantagem para o contratante, a cargo deste, observados os preços unitários máximos do item 2.1 (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. **Habilitação jurídica**

10.4.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.4.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.4.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.4.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas;

10.4.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual máximo contratável indicado no item 11.1, ou seja, R$ 7.002.438,52 (sete milhões, dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

10.4.3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação, exigência justificada pelo vulto da contratação e pelo risco de dependência de fornecedor único para o conjunto dos itens do grupo, identificado no item 14 do Estudo Técnico Preliminar;

10.4.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.4.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.4. **Qualificação Técnica**

10.4.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação (locação ou fornecimento, com implantação e suporte técnico, de equipamentos de informática e de licenças e treinamento em plataforma educacional), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.4.4.2.1. locação ou fornecimento de, no mínimo, 6.823 (seis mil, oitocentos e vinte e três) Chromebooks ou notebooks educacionais, correspondentes a 50% do

quantitativo máximo conjunto dos itens 2 e 3;

10.4.4.2.2. locação ou fornecimento de, no mínimo, 2.630 (dois mil, seiscentos e trinta) tablets, correspondentes a 50% do quantitativo máximo conjunto dos itens 4 e 5;

10.4.4.2.3. locação ou fornecimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) telas ou lousas interativas, correspondentes a 50% do quantitativo do item 17;

10.4.4.2.4. implantação, gerenciamento e treinamento relativos a, no mínimo, 9.454 (nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) licenças Google Workspace for Education ou de plataforma educacional equivalente, correspondentes a 50% do quantitativo do item 8.

10.4.4.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.4.4.4. Declaração de que disporá, na data de assinatura da ata de registro de preços, de equipe técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com a certificação Google for Education Certified Trainer e 1 (um) profissional com a certificação Google Workspace Administrator, ou certificações equivalentes do fabricante, para a execução do item 8.

10.4.4.5. A autorização do fabricante para a revenda das licenças Google Workspace for Education será exigida do adjudicatário como condição para a assinatura da ata de registro de preços, e não como requisito de habilitação.

10.4.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.5. **Disposições gerais sobre habilitação**

10.4.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em

nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo efetivamente contratável em 12 (doze) meses, considerados os itens alternativos (item 2.3), é de R$ 70.024.385,16 (setenta milhões, vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). A soma dos quantitativos máximos registrados para os 18 (dezoito) itens, que corresponde ao valor máximo aceitável do grupo para fins de julgamento, é de R$ 97.766.808,84 (noventa e sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1, com data-base em julho de 2026.

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), contada da data-base do orçamento estimado (julho de 2026), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos respectivos órgãos e entidades participantes, conforme previsto no item 2.4 acima.

12.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Paraisópolis - MG, 05 de novembro de 2026.

Samuel R. Carlos
Secretário Executivo do CIMESMI